Artigo 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

## LEI Nº. 2103
## DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR E INCLUIR NO CALENDÁRIO DE DATAS E EVENTOS DE ILHA COMPRIDA O DIA DO MOTOBOY E A SEMANA MUNICIPAL DO MOTOBOY.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12de dezembro de 2.023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 137/2023, de autoria do Nobre Vereador Milton Cesar Pires, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam instituídos e incluídos no calendário de datas e eventos de Ilha Comprida **DIA DO MOTOBOY** e a **SEMANA MUNICIPAL DO MOTOBOY**.

Parágrafo Único O dia do Motoboy será comemorado anualmente no dia 27 de julho e a Semana Municipal do Motoboy na mesma semana em que recair o dia 27 de julho.

Artigo 2º- A semana Municipal do Motoboy tem por finalidades:

I – Reconhecer a importância dos serviços prestados pelos motoboys do município de Ilha Comprida;
II – Adotar medidas de valorização e incentivo a esses profissionais;
III – Promover a conscientização do trânsito seguro e da responsabilidade de cada condutor de seu veículo.

Parágrafo Único - As atividades da Semana Municipal do Motoboy poderão ser realizadas por representante dos motoboys e entidades da classe, podendo ainda contar com o apoio e incentivo do Poder Público Municipal.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Município de Ilha Comprida**

**QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023** | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 1253

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**


**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

## LEI Nº. 2104
## DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA O ART. 43 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 806 DE 12 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12de dezembro de 2.023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 141/2023, de autoria do Nobre Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterado o art. 43 e seu Parágrafo Único da Lei Nº 806 de 12 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ilha Comprida para disciplinar o Adicional de Escolaridade previsto no art. 37, inciso V do mesmo diploma, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 43*** *O funcionário público, em atividade, que possuir ou que vier a concluir estudos apresentando grau de escolaridade superior ao exigido para a investidura no cargo público, até o limite de 20% (vinte por cento), fará jus ao Adicional de Escolaridade da seguinte forma:*

| ***Grau de Escolaridade*** | ***Adicional de Escolaridade*** |
|---|---|
| *Curso Superior* | *5% (cinco por cento) limite de 1(um)* |
| *Pós-Graduação* | *5% (cinco por cento) limite de até 2 (duas)* |
| *Mestrado* | *10% (dez por cento)* |
| *Doutorado* | *10% (dez por cento)* |

*§1ºO Adicional de Escolaridade será concedido sobre o vencimento básico do Servidor, em atividade, de acordo com apresentação de diploma ou certificado de curso regular, reconhecido pelo MEC, que atender as Resoluções Normativas dos Órgãos dos Sistemas de Ensino e as normativas dos Conselhos de Educação e ainda a Lei federal nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*